



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

24 12 78 10:30
20 11 78
Dir. da Secretaria

PROC. N.^o 761/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos trinta (30) dias do mes de novembro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por

ERENI MARTINS DE AZEVEDO contra
CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Retif. entr.e saída C.P., Av. prév., 13º sal.prop., Fér. prop., FGTS,
guias de AM cód.01., Sal-fam.
Sub-total: Cr\$ 2.802,60



J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 761 / 78

Em 30 / 11 / 78

Proc. N.º 761/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 30 dias do mês de novembro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ERENI MARTINS DE AZEVEDO

(Reclamante)

aux. oficina (Profissão)

casada (Estado Civil)

brasileira (Nacionalidade)

res. Vila São Pedro-Timbaúva-Montenegro portador da C.P. - N.

81.594 Série 583 e apresentou a seguinte reclamação contra

CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A indústria

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua T. Weibull-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcáda de 03.07.78 até 01.11.78, quando foi demitido.

Que recebia Cr\$6,04 por hora.

Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA:

Retificação entrada na CTPS.....-

Saída na CTPS.....-

Aviso prévio(30 dias).....Cr\$1.449,60

13º salário prop.(5/12).....Cr\$ 604,00

Férias prop.(5/12).....Cr\$ 604,00

FGTS-guias de AM cod 01a calcular

Salário-família(1 mês 2 dep.).....Cr\$ 145,00

Sub-total.....Cr\$2.802,60

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 14 de dezembro de 1978, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Ereni Martins de Azevedo Assinatura
ERENI MARTINS DE AZEVEDO(rcte.)
ampõ

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, hasta data: 18

Nota é expedida a devida motivação
reda através do Df. de Just. Aral.
Dou 16.

Montenegro, 30 de 11 de 1978

Oficina Central de Secretaría

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

OE

MARTINS DE AZEVEDO

striated

858280

snf010.xus

sittibai

४८८

492.18

CATGADOS SUPERFÍCIE GARTOY S/A

Monte-Melis-W.T BUT S

DECIMATION:

The classification by levels as on 03.11.88, upto 87.50 are as follows for sometime.

The receipts C.R. & P. for Oct. 1908.

One who receives such different tips

BRITISH

The best fitting curve to estimate the GTPB is given by the following equation:

Digitized by srujanika@gmail.com

Alvise Breviglio (30 gis) [1960-1970].....

00.00 \$0.00 130-Substitution (AT&T)

is a catalyst for MA to be used-~~CTB~~

09, २५ फ़रवरी १९८०.....(ग्रन्थ संकलन फ़िल्मों की सूची)

~~Sup-Jotai...f105,60~~

~~0 leisões que temos visto e que é de suma importância para a sua eficiência~~

(-astas) obhayasA ab enitiSM ägter

OAMIC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n° 761/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Rua: T. Weibull - Montenegro**

PARTES: Reclamante : **ERENI MARTINS DE AZEVEDO**

Reclamado : **CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz** , nº **1643** , no dia **quatorze** (**14**) do mês de **dezembro/78** , às **treze e trinta** (**13:30**) , horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 30 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 17:00 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A na pessoa de sua chefe de escritório, srta. MARLENE STEIN, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 04 de dezembro de 1978.

João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4
e doc fls 5a

Em 14 de dezembro de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

48

PROCESSO N° 761/78.....

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 14:20 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERENI MARTINS DE AZEVEDO, reclamante e CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: retificação entrada e saída na CP, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, salário família. - Presentes as partes. A reclamada representada pelo seu preposto Silvio Luiz Krumenan que junta credencial. DEFESA PRÉVIA: Foi apresentada por escrito e após ter sido lida, foi determinado a Juntada aos autos. As partes chegaram ao seguinte acordo: a reclamada pagará a reclamante a importância de Cr\$940,00 e entregará as Guias AM para levantamento do depósito do FGTS pelo código 01, neste ato. Com o recebimento do acordo a reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho. Custas, pro rata, no valor de Cr\$94,00, cabendo Cr\$47,00 para cada parte, ficando a reclamante dispensada do pagamento do ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata. -

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENMEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

58

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Silvio Luiz Krumenau.
tem conta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 14 / 12 / 1938

Armando de Lima
ARMANDO DE LIMA
SUBSTITUTO
DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

bfb

Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. J.C.J. de Montenegro.

Calçados Superly-Garoty S.A. - Ind. e Com., nos autos da reclamatória trabalhista em que contende com ERENI MARTINS DE AZEVEDO, através de seu representante, abaixo firmado, em contestação, dizer e requerer o que segue:

1.-A data da admissão do reclamante é a constante de sua carteira profissional, ou seja, a data de 03 de agosto de 1978. Não corresponde a verdade aquilo que se afirma em contrário na peça vestibular, e que seu desligamento foi dia 03 de novembro de 1978 e não como consta na reclamatória.

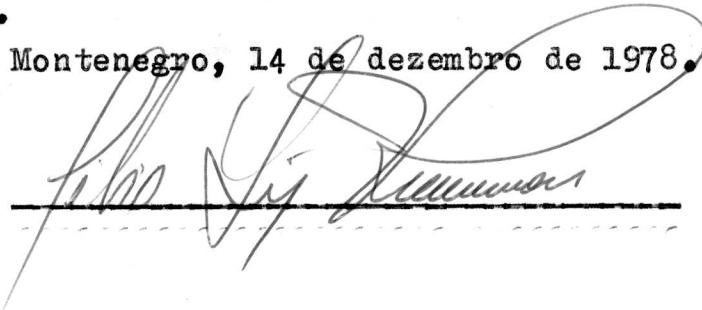
2.-A reclamante foi despedida por término de contrato, não mais comparecendo na empresa para receber seus direitos, os quais estão com o representante, a disposição da reclamada.

3.-Desta forma inexiste razão ao pedido de retificação da carteira profissional, e os pedidos constantes na reclamatória.

Deve por isso ser rejeitada a inicial.

Justiça.

Montenegro, 14 de dezembro de 1978.



CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIÊNCIA

(Para quinzenalista
e mensalista)

Por este particular instrumento contratual de trabalho, firmado entre partes, de um lado, como empregadora Calçados SUPERLY-GAROTY S/A IND; E.COM;, empresa estabelecida em Novo Hamburgo, e, de outro, como empregado, Ereni Martins de Azevedo, 3, brasileiro, Casada, titular da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 81.594, série 583, fica justo e contratado o seguinte:

1. — A empregadora admite o empregado para o exercício das funções de Aux. oficina.
2. — A empregadora pagará ao empregado o salário de Cr\$ 6,04 (seis cruzes quatro cent.) por hora, sendo o respectivo pagamento efetuado por mes.

3. — O empregado exercerá sua atividade dentro do horário de trabalho vigorante na empresa, ou daquele que, de modo singular, for a si atribuído aquiescendo, ainda, expressamente, que possam ocorrer alterações sob o livre comando da empregadora, inclusive de diurno para noturno, ou vice-versa.

4. — Empregadora e empregado expressamente convencionam que caberá à primeira, se assim o desejar, a implantação temporária ou definitiva do regime de supressão parcial ou total de trabalho em um dia da semana, ocorrendo a compensação do horário suprimido através de trabalho excedente nos demais dias da semana aludida, aproveitada, para tanto, a disposição do art. 59, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5. — Empregado e empregadora, ainda, de modo formal, estipulam que, nos casos previstos no art. 61, parágrafo 3.º, da Consolidação antes aludida, poderá a empregadora usar dos direitos de recuperação de tempo perdido.

6. — Fica expressamente convencionado que poderá a empregadora ampliar o horário normal de trabalho em mais e até duas horas diárias, compensando assim, o trabalho prestado, com um adicional de 25 % (vinte e cinco p/c), sobre o salário contratual.

7. — Terá o presente contrato caráter de EXPERIÊNCIA, vigorando por 80 (oitenta dias) dias, a contar de 03 de Agosto de 1978 a 21 de Outubro de 1978, em cujo termo será o mesmo extinto, sem que caiba, a qualquer das partes, aviso prévio ou indenização, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

8. — Em caso de rescisão imotivada do presente contrato, por qualquer das partes, antes de seu tempo, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, isto é, a parte que rescindir, deverá indenizar a outra na importância correspondente até o limite da metade da remuneração a que teria direito o empregado até o término do mesmo.

9. — Além dos descontos legais ou expressamente autorizados, a empregadora, a seu exclusivo critério, poderá descontar dos haveres do empregado os prejuízos por ele causados por dolo, culpa, imprudência, negligência ou circunstâncias outras em que haja culpabilidade de sua parte, isso sem prejuízo da penalidade em que o caso importar.

10. — Ao término do prazo neste contrato avençado, permanecendo o empregado no desempenho de suas funções, transformar-se-á o presente em de prazo indeterminado, permanecendo, porém, em vigência todas as demais cláusulas.

11. — Acordam as partes que poderá ser o presente contrato prorrogado, por uma única vez, observando, no entanto, o limite máximo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho, antes aludida.

Estando, assim, justos e contratados, empregadora e empregado, assinam o presente, com inteira liberdade e com conhecimento de causa, na presença das testemunhas que também assinam.

Montenegro

03 de Agosto

de 1978

TESTEMUNHAS:

CALÇADOS

223/73

Empregado

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIÊNCIA

Entre CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A IND; E.COM, empregadora, e ERENI MARTINS DE AZEVEDO, empregado, fica ajustada a prorrogação do contrato de trabalho por experiência, firmado em 21 de OCTUBRO de 1978, por mais 14 (quatorze) dias, ou seja, até 03 de NOVEMBRO de 1978, mantidas as cláusulas estabelecidas.

MONTENEGRO

21 de OUTUBRO

de 1978

TESTEMUNHAS:

CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A IND. Com.

ERENI MARTINS DE AZEVEDO
Empregado

RESCSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE

NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

(x) Término de Contrato

EMPRESA CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A IND E COM (x) término de contrato
 ENDEREÇO Rua Torbjorn Weibull, s/nº
 ATIVIDADE Indústria de Calçados
 CGC/MF Nº 91.666.529/0003-66 MATRÍCULA NO INPS 19.124.00.554/18
 EMPREGADO ERENI MARTINS DE AZEVEDO CTPS 81594 SÉRIE 583
 REGISTRO Nº 606 CARGO Aux.Oficina ADMISSÃO 03 / 08 / 19 78
 DESLIGAMENTO EM 03 / 11 / 19 78 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 6,96 p/h.
 AVISO PRÉVIO EM - / - / 19 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 03 / 08 / 19 78.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prédio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13º Salário	Cr\$ 417,60	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Taxa Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Taxa Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$ 417,60	Ad. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$	FGTS REF. out 78	Cr\$ 149,71
Prejulgado 20/66	Cr\$	FGTS REF. nov 78	Cr\$ 54,15
Saldo de Salários	Cr\$ 259,26	FGTS - 10%	Cr\$
		FGTS - Outros Artigos	Cr\$
		F.R.P. Anterior	Cr\$ 7,64
		TOTAL BRUTO	Cr\$ 1.305,96

DESCONTOS

Previdência	Cr\$	20,74	
Previdência 13º Salário.....	Cr\$	30,07	
Adiantamentos.....	Cr\$	300,00	
Mens. da Mútua	Cr\$	15,00	
	Cr\$		365,81
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 940,15

Montenegro

16 novembro de 1978

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária

Autorização para movimentação da conta

Pedido de Dispensa (3 vias);

Rescisão (em 4 vias)

Resolu

ERE,
CTPS;

Ereni Martins de Azevedo
EMPREGADO
Ereni Martins de Azevedo - 223/73.

Ereni Martins de Azevedo - 223/73.

EMPREGADORA PRESTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
anexo, nessa data.

Em 18 de dezembro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91666529/003-66	02 RESERVADO 1	04 RESERVADO 2
		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO 15.12.78	4
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CALCADOS SUPERLY GAROTY S/A	06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua T. Weibull	07 NÚMERO 09 BAIRRO OU DISTRITO Montenegro	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
10 CEP 95280	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS		
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE VENCIMENTO 4	16 TIPO 5	17 N° PROCESSO 6 000 761/78
18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR CR\$ 47,00	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		22 MULTA E/OU JUROS 25 CORREÇÃO MONETÁRIA	23 CÓDIGO 26 CÓDIGO	24 VALOR CR\$ 27 VALOR CR\$ 28 TOTAL 47,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	29 VALOR CR\$	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		30	AUTENTICAÇÃO	
Nº E ESPECE DO PROCESSO 761/78				
RECLAMANTE(S) Ereni Martins de Azevedo				
RECLAMADO(A) Calçados Superly Garoty S/A				
GUIA N.º 430/78		EXPEDIDA EM 14 12 8		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		Banco do Brasil S.A.		
Modelo aprovado pela IN-SRF N.º 3774 SRF (CIEF) 0029		Montenegro - RS	Luz	Cod. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, fico estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 12 de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MÁRCIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MEMO FORM

RECEIVED